



CONTROLE INTERNO AGROPECUARIO *versus* PRODUTOR RURAL

Internal agricultural control *versus* rural producer

Control agrícola interno *versus* produtor rural

Gleicikely Reis Silva

Rackel Ferreira dos Santos Silva

RESUMO

Originando-se as civilizações, existe a necessidade do uso e plantio da terra como meio de produção e exploração para a sobrevivência humana. Decorrente ao avanço acelerado da tecnologia tornou-se essencial a adaptação no uso das máquinas agrícolas, uma vez que, o uso constante dessas máquinas proporcionou um vasto aumento aos índices de produtividade. Devido ao aumento da capacidade produtiva, as propriedades agrícolas passaram a ser constituídas como empresas e consequentemente, a figura do contador é de suma importância para o processo eficaz de implementação do controle interno. O presente estudo foi desenvolvido por meio de análise documental e bibliográfica e tem por objetivo uma analogia do controle interno realizado nas empresas agropecuárias e produtores rurais que atuam como pessoa física. É apresentado ademais, a importância do controle interno na atividade rural e a diferença tributária entre os mesmos. Contudo, pode-se concluir que o controle interno é uma ferramenta imprescindível de gestão e controle de riscos, pois visa o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, além de auxiliar em uma melhor fluência a gestão das atividades rurais dentro das empresas agropecuárias e nos pequenos produtores rurais que atuam como pessoa física.

PALAVRAS-CHAVE: Controle Interno. Produtor Rural. Empresa Rural.

ABSTRACT

Originating from civilizations, there is a need to use and plant the land as a means of production and exploration for human survival. Due to the accelerated advance of technology, it became essential to adapt the use of agricultural machines, since the constant use of these machines provided a vast increase in productivity rates. Due to the increase in productive capacity, agricultural properties started to be constituted as companies and, consequently, the figure of the accountant is of paramount importance for the effective process of implementing internal control. This study was developed through documentary and bibliographic analysis and aims to provide an analogy of the internal control carried out in agricultural companies and rural producers who act as individuals. Furthermore, the importance of internal control in rural activity and the tax difference between them are presented. However, it can be concluded that

internal control is an essential tool for risk management and control, as it aims at meeting the established objectives and goals, in addition to assisting in better fluency in the management of rural activities within agricultural companies and small businesses rural producers who act as individuals.

KEYWORDS: Internal Control. Rural Producer. Rural Company

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento da agropecuária no Brasil ainda que possua um vasto curso histórico, proporcionou resultados estimulantes para o comércio brasileiro. A junção de fatores naturais, bem como os avanços tecnológicos e o alto desenvolvimento depositado nesse setor, possibilitou a ascensão da agropecuária brasileira.

A análise realizada acima é possível graças a Embrapa (2020), visto que, a mesma divulgou que entre 1975 e 2017, a produção de grãos, que era de 38 milhões de toneladas, cresceu mais de seis vezes, atingindo 236 milhões, enquanto a área plantada apenas dobrou. Atrelando dessa forma o crescimento econômico brasileiro ao progresso agropecuário.

Resultante as diversas variações tecnológicas e o acelerado progresso empresarial no âmbito agropecuário tornam-se necessário um controle interno mais amplo e objetivo dentro das empresas.

Segundo a Embrapa (2020), práticas agropecuárias são as técnicas de produção agropecuária e de manejo de recursos naturais, como adubação, plantio, controle de doenças e pragas, conservação de solo e água, entre outros. Deste modo, é fundamental um controle contábil projetado para a apuração e maximização de lucros, posto que, essas práticas envolvem custos e despesas para o produtor.

O tema do trabalho foi elaborado baseando-se na perspectiva de maior conhecimento acerca da contabilidade rural e os procedimentos de auditoria interna, de forma a complementar os estudos realizados no campo acadêmico.

O regulamento do Imposto de Renda (RIR) do ano de 1999, permite que o produtor rural possa desenvolver suas atividades em dois seguimentos: pessoa física e jurídica. Desse modo levanta-se o questionamento de qual é a forma utilizada de controle interno dentro das agropecuárias, como também, no produtor rural que atua como pessoa física.

Em virtude dos riscos crescentes do mercado empresarial e a sucessão de obrigações incumbidas a esse mesmo público, é de grande relevância o aprofundamento e entendimento dos estudos dos processos que regem o setor agropecuário. Portanto, o estudo visa analisar a

forma de controle interno no setor agropecuário, realizando um paralelo entre as organizações que operam como pessoas físicas e jurídicas, assim como, a sua importância.

2 Contabilidade do Agronegócio

De acordo com a resolução do CFC, nº 774 de 1994, a Contabilidade é uma ciência que estuda o patrimônio. Sua finalidade gira em torno do registro dos fatos que ocorrem dentro de uma organização, visando interpretar os dados registrados, para que assim possa garantir aos seus usuários informações coesas relativas ao patrimônio a aos resultados da organização.

Segundo a NBC-T10 (2001), as entidades rurais são aquelas que exploram a capacidade produtiva do solo ou da água, mediante extração vegetal, o cultivo da terra ou da água (hidroponia) e a criação de animais. Logo, a Contabilidade Rural ou Contabilidade do Agronegócio estuda o patrimônio rural, sendo destinada aos empreendimentos rurais em todos os seus setores.

Na avaliação de Crepaldi (2004, p.62), a Contabilidade Rural é uma necessidade urgente no Brasil, porém ainda pouco utilizada, tanto pelos empresários quanto pelos contadores. Em geral, considera-se que a função contábil deve ser controlada pelo empresário rural.

Diante sua importância a contabilidade rural é abordada progressivamente, visto que é uma ferramenta necessária para a tomada de decisões, favorecendo o desenvolvimento do setor agroindustrial.

Deste modo, qualquer atividade empresarial independente do seu porte carece de um bom gerenciamento, apesar disso, na atividade agropecuária as ferramentas de gestão em grande parte são utilizadas de forma ineficiente. Consequentemente, é inevitável que a mensuração dos resultados não seja real, uma vez que a avaliação dos lucros obtidos, bem como os custos de produção não são fidedignos ao que de fato ocorre dentro da atividade.

As entidades agrícolas são aquelas que se destinam à produção de bens, mediante o plantio, manutenção ou tratos culturais, colheita e a comercialização de produtos agrícolas (NBCT-10, 2001). Isto posto, a Contabilidade do Agronegócio visa a gestão contábil, econômica e financeira ligada as propriedades rurais e em função disso, sua execução possui características que devem ser consideradas, logo, o profissional contábil deve estar atento as particularidades exigidas para esse ramo contábil.

No meio das particularidades existentes na contabilidade agropecuária, ressalta-se a forma de se contabilizar o exercício contábil. Regulamentada pela NBCT-10 (2001), o exercício das entidades rurais é estabelecido no seu instrumento societário e, na ausência dele, o ano-

calendário. O ano calendário equivale ao ano agrícola, ou seja, pelo período do processo de plantação, colheita e comercialização.

O ano agrícola se justifica na produção estacional, consistindo em um começo, meio e fim. Desta maneira, na ocasião em que se verificar mais de uma atividade, o exercício social deverá ser correspondente ao ano agrícola da atividade com maior expressão econômica.

As atividades agrícolas são divididas em:

Culturas temporárias: a que se extinguem pela colheita, sendo seguidas de um novo plantio.

Culturas permanentes: aquela de duração superior a um ano ou que proporcionam mais de uma colheita, sem a necessidade de novo plantio, recebendo somente tratamentos culturais o intervalo entre as colheitas (NBCT-10, 2001, p. 02).

Na contabilização da cultura temporária, os custos referentes a composição do plantio são contabilizados no Ativo Circulante e na contabilização da cultura permanente, os custos referentes a composição do plantio são contabilizados no Ativo Não Circulante, ou seja, no imobilizado, devendo ser corrigida monetariamente e reconhecida sua exaustão (NBCT-10, 2001).

Evidencia-se igualmente a importância da diferenciação dos lançamentos relativos as depreciações, amortização e exaustão no setor rural, pois possuem características diferentes. Na atividade rural a depreciação engloba não somente as máquinas e equipamentos, mas abrange as culturas permanentes, animais de trabalho, matrizes e gados reprodutores.

Contudo nota-se que diante as obrigações tributárias voltadas para a área contábil-rural, é imprescindível que haja conhecimento técnico na realização da contabilidade do agronegócio.

3 Produtor rural

Desde o princípio houve a necessidade do uso e plantio da terra como meio de produção e exploração para a sobrevivência. Com o avanço tecnológico, a administração das propriedades de forma objetiva e correta tornou-se fundamental para o crescimento, fazendo o uso de serviços tecnológico indispensável.

De acordo com o Estatuto do Produtor Rural PLS nº 325/06, o produtor rural pode ser definido como:

Pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária, da silvicultura, do extrativismo sustentável, da

apicultura, além de atividades não-agrícolas, respeitada a função social da terra (CONGRESSO NACIONAL, 2006, p.01).

O Art. 58, regulamento do Imposto de Renda de 1999 considera como atividade rural a agricultura, a pecuária, a extração e a exploração vegetal e animal, a exploração da apicultura, avicultura, cunicultura, suinocultura, piscicultura e outras culturas animais e salienta que, desde que feitas pelo próprio agricultor ou criador, com equipamentos e utensílios usualmente empregados nas atividades rurais (BRASIL, 1999).

Nogueira e Schmukler (2020) caracterizam agricultura de pequeno porte como:

O conjunto de produtores rurais que operam nos menores módulos de produção e utilizam mão de obra da família, o que inclui produtores de frutas e verduras, produtores integrados a agroindústrias e agricultores ou assentamentos de reforma agrária. (...) a agricultura de pequeno porte deve ser tratada como um empreendimento empresarial e por isso deve conseguir sobreviver de forma independente nos mercados em que atua. A geração de alimentos para a subsistência pode eventualmente ocorrer como subproduto, mas o foco deve ser a geração de renda ao produtor.

Tendo em vista que em virtude do aumento da demanda dos serviços e insumos agropecuários o processo produtivo no qual anteriormente eram feitos manualmente, passou a ser realizado de maneira mais ágil pelo produtor e em maior escala através de máquinas agrícolas.

4 Características da Empresa Rural

A empresa rural é uma unidade de produção que utiliza a terra como um dos fatores de produção e decorrente o avanço tecnológico e o aumento da capacidade produtiva, as propriedades rurais passaram a serem constituídas como empresas rurais.

Barbosa (2009) conceitua Empresa Rural como:

(...) unidade de produção que são exercidas atividades que dizem respeito a culturas agrícolas, criação de gado ou culturas florestais, com a finalidade de obtenção de renda. Qualquer tipo de empresa rural, seja familiar ou patronal é integrada por um conjunto de recursos, denominados fatores de produção.

Os grandes produtores possuem alguns benefícios facilitados, como por exemplo a liberação de créditos bancários direcionados à produção rural. Portanto, a partir desses recursos fornecidos o proprietário adquire insumos e produtos agrícolas e com isso obtém maior produtividade e conseqüentemente um aumento no índice de lucratividade (FREITAS, 2020).

Diante dos grandes avanços tecnológicos, os índices de produtividade aumentaram, fazendo com que essas propriedades passassem a ser constituídas como empresas. Obtendo visão de lucratividade e não mais como meio de sua própria sobrevivência (REIS, 2012).

Portanto, através do crescimento acelerado de produtividade, o produtor rural passa a ter necessidade de um método contábil específico para gerenciar e planejar sua produção agrícola. Com isso, o papel do contador é de suma importância para dar o apoio necessário em todas as áreas, fazendo com que o produtor atinja seus objetivos na maximização de lucros.

Porto e Gonçalves (2011, p.19) afirma que:

Para o setor agropecuário, existem várias conceituações possíveis de empresa rural, não havendo, porém, uma universalmente aceita. A empresa rural, portanto, é a unidade de produção que possui elevado nível de capital de exploração e alto grau de comercialização, ou seja, um elevado uso de fatores de produção como a terra, as máquinas, os defensivos, etc., tendo com objetivos técnicos a sobrevivência, o crescimento e, sobretudo, a busca de lucro, sendo caracterizada pela exploração da capacidade produtiva do solo por meio do cultivo da terra, da criação de animais e da transformação de determinados produtos agropecuários (PORTO; GONCALVES, 2011, p.19).

Assim como toda empresa tem suas obrigações, a empresa rural e o produtor rural pessoa física, fica obrigado a transmitir as seguintes obrigações mensais e anuais a partir do momento que tenha empregado registrado.

Fica o empregador rural obrigado a apresentar e transmitir as seguintes obrigações acessórias mensal e anual:

- a. GFIP/SEFIP – declaração mensal que fornece informações sobre a remuneração do empregado a Previdência Social, Receita Federal, Ministério do Trabalho e Caixa Econômica Federal;
- b. CAGED – declaração mensal devidamente transmitida até o dia 7 do mês subsequente ao período da admissão/desligamento do empregado (substituída pelo eSocial em janeiro de 2020);
- c. RAIS – relação anual de informações sociais para fins do pagamento do abono PIS; e
- d. DIRF – declaração do imposto de renda retido na fonte.

5 Controle Interno na Atividade Rural

O controle interno verifica e controla os processos organizacionais, visando o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

De acordo com a NBCTA 315, Resolução do CFC nº 1.212/09, o controle interno é:

O processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis da governança, administração e outros funcionários para fornecer segurança razoável quanto à realização dos objetivos da entidade o que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis.

Nesse contexto, a integridade dos fatos contábeis bem como a sua interpretação, favorece o alcance de metas nas propriedades rurais, uma vez que proporcionam informações rápidas e precisas.

É improvável o alcance de metas sem algum tipo de controle interno, pois é o mesmo que possibilita a averiguação dos relatórios contábeis, financeiros e operacionais, evitando dessa forma erros, fraudes e possíveis alterações que o patrimônio possa sofrer por virtude de informações não fidedignas e intempestivas.

Portanto o controle interno é uma ferramenta imprescindível para estruturar e gerenciar toda e qualquer ação a ser tomada, norteando seus usuários e proporcionando desenvolvimento perante o mercado. Entretanto, para obter um controle interno eficiente e eficaz é preciso cautela e um bom plano de organização, uma vez que, cada gestão é única e obtém métodos, princípios, visões e planejamentos diferentes. A flexibilidade de ajustes de acordo com as necessidades encontradas é essencial para um processo contínuo desse controle.

6 Diferenças na forma de tributação entre pessoa física e pessoa jurídica

A prática de realizar um planejamento tributário da empresa é um fator determinante no que diz respeito à redução de encargos de forma lícita, bem como do usufruto de possíveis incentivos fiscais dispostos a determinados tipos de enquadramento e tributação empresarial. Um bom planejamento tributário é crucial para estabelecer a forma de tributação mais viável para empresa e para o produtor rural pessoa física.

Existe três formas distintas de regimes de tributação para as pessoas jurídicas. Sendo elas: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional e as pessoas físicas são responsáveis por outros encargos como: Imposto de Renda (TORRES, 2020).

O imposto de renda pessoa física (IRPF), é um imposto federal e incide a pessoa física que apresentar ganho acima de um teto que é determinado pela Receita Federal. Informando anualmente os ganhos em relação ao exercício anterior ao da declaração (TORRES, 2020).

O regime de tributação Simples Nacional é devidamente aplicado para empresas que tiveram faturamento até R\$ 4,8 milhões. Seu objetivo é a tributação simplificada facilitando os pequenos e médios empresários na apuração dos impostos. O Simples Nacional é a junção de vários impostos em uma única guia, incluindo IRPJ, ICMS, INSS, entre outros e a alíquota para base de cálculo varia de acordo com seu faturamento anual levando em consideração o ramo de atividade exercido por cada empresa (TORRES, 2020).

O Lucro Presumido trata-se também de uma tributação simplificada e é aplicado por meio da junção da receita bruta dos últimos três meses e aplicando o percentual de acordo com a atividade desenvolvida da empresa, a alíquota para o cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) é de 15% e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) 9%. As empresas optantes pelo lucro presumido são as pessoas jurídicas que auferiram receita bruta igual ou inferior a R\$ 78 milhões anuais (TORRES, 2020).

No regime de tributação Lucro Real as empresas devem ter faturamento superior a R\$ 78 milhões o ao anterior da opção. Este regime de tributação é mais complexo e burocrático que os demais, pois os tributos são calculados mediante o lucro líquido da empresa para a apuração dos impostos, ou seja, o valor obtido pela receita é deduzido pelas despesas e custos do período e assim encontra-se o Lucro Real ou até mesmo Prejuízo Final (TORRES, 2020).

Torres (2020) ainda afirma que, a maior diferença existente entre lucro presumido e lucro real está ligada ao lucro da empresa. Pois a empresa que apresentar prejuízo, fica desobrigada a recolher os impostos que incidem sobre o lucro.

7 Considerações Finais

Conforme exposto o ramo da contabilidade agropecuária tem ganhado espaço, devido ao crescimento da atividade rural no Brasil, ganhando notoriedade no cenário profissional.

Resultante as diversas variações tecnológicas e o acelerado processo empresarial, houve a necessidade de um controle mais amplo e preciso dentro das propriedades rurais. Diante desse panorama o papel do Contador é primordial, pois a confiabilidade nos relatórios e informações contábeis podem nortear as metas para os produtores rurais.

Os relatórios e informações contábeis aliados ao controle interno auxiliam em uma melhor fluência na gestão das atividades rurais e são os diferenciais para as tomadas de decisões.

Dentre elas, podemos destacar a melhor forma de tributação, obrigações acessórias em cada regime adotado, benefícios permissíveis pela legislação, definição de metas, análises dos custos, análise para maximização de lucros, etc.

O controle interno é uma ferramenta de grande importância dentro das empresas, pois verifica e controla os processos organizacionais, visando o cumprimento dos objetivos e o alcance de metas empresariais estabelecidas.

Salienta-se que é necessário a realização de um planejamento tributário para encontrar a forma de tributação mais adequada para o seu tipo de empresa. Os produtores rurais, independente do porte ou tamanho necessitam de um controle interno, pois somente através dele se obterá uma gestão detalhada para o alcance de metas empresariais.

Portanto, o artigo relata a necessidade do controle interno dentro das empresas agropecuárias como nos pequenos produtores rurais, uma vez que o controle interno proporciona informações precisas e fidedignas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Fagner Costa. **Jornal Contábil. Trabalhador Rural: obrigações trabalhistas e acessórias.** 16 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/trabalhador-rural-obrigacoes-trabalhistas-e-acessorias/>. Acesso em: 19 de abril de 2020.

Art. 58 Regulamento do Imposto de Renda de 1999 - Decreto 3000/99. **RIR-99 - Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11936284/artigo-58-do-decreto-n-3000-de-26-de-marco-de-1999>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

BARBOSA, Aldecino Borges. **A Resolução CFC nº 1.329/11 alterou a sigla e a numeração desta Norma de NBC T 12 para NBC TI 01: Aprova a NBC TI 01 – Da Auditoria Interna,** Brasília, 21 de novembro de 2003. Disponível em: http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/RES_986.pdf. Acesso em: 09 de março de 2020.

BARBOSA, Natália. **Empresa Rural,** 10 de setembro de 2009. Disponível em: <https://administradores.com.br/artigos/empresa-rural>. Acesso em: 19 de março de 2020.

BUGARIM, Maria Clara Cavalcante. **Resolução Conselho Federal de Contabilidade – CFC Nº 1.212 de 27/11/2009,** 03 de dezembro de 2009. Disponível em: http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucaocfc1212_2009.htm. Acesso em: 13 de março de 2020.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Auditoria Contábil: Teoria e Prática. São Paulo. Atlas, 2004.

Formas de Tributação. Disponível em: http://www.portaltributario.com.br/tributario/forma_tributacao.htm. Acesso em: 21 de março de 2020.

FREITAS, Eduardo de. Pequenos agricultores do Brasil. **Mundo Educação**. 2020. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/pequenos-agricultores-brasil.htm>. Acesso em: 20 de maio de 2020.

HICKMANN, Jorge Fernando. **Controle Interno nas Organizações**, Santa Maria, ano 2005. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/2130/Hickmann_Jorge_Fernando.pdf?sequence=1. Acesso em: 10 de março de 2020.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Agropecuária**. Disponível em: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/agropecuaria.html>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

Imposto de Renda: Você sabe quais são as formas de tributação para a Pessoa Jurídica? 21 de março de 2017. Disponível em: <https://blog.ipog.edu.br/contabilidade/imposto-de-renda-voce-sabe-quais-sao-as-formas-de-tributacao-para-a-pessoa-juridica/>. Acesso em: 19 de abril de 2020.

MARION, José Carlos. **Contabilidade rural: contabilidade agrícola, contabilidade da pecuária, imposto de renda pessoa jurídica**. São Paulo: Atlas, 1986.

NARDELLI, Rita. **O que diz o projeto do Estatuto do Produtor Rural – PLS 325/06**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/noticias/agencia/quadros/qd_152.html. Acesso em: 10 de março de 2020.

NBCT.10. **Dos aspectos contábeis específicos em entidades diversas**. Disponível em: <https://blog.cefis.com.br/wp-content/uploads/2017/07/NBC-rural.pdf>; Acesso em: 25 de maio de 2020.

PORTAL EMBRAPA. **Práticas Agropecuárias**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/praticas-agropecuarias>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

PORTAL EMBRAPA. **Trajectoria da Agricultura Brasileira**. Disponível em: <https://www.embrapa.br/visao/trajectoria-da-agricultura-brasileira>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

PORTO, Edson Marcos Viana; Gonçalves, Valdeir Dias. **Agronegócio. A empresa rural**. Montes Claros-MG, 2011. Disponível em: <https://central3.to.gov.br/arquivo/453224/>. Acesso em: 18 de abril de 2020.

PRODUTOR rural pessoa física x pessoa jurídica: quais as diferenças? 15 de fevereiro de 2018. Disponível em: <https://exactusonline.com.br/produtor-rural-pessoa-fisica-x-pessoa-juridica-quais-as-diferencas/>. Acesso em: 21 de março de 2020.

REIS, Rafael. **Contabilidade Rural**, 04 de maio de 2012. Disponível em: <https://www.contabeis.com.br/artigos/767/contabilidade-rural/>. Acesso em: 18 de março de 2020.

RESOLUÇÃO CFC N° 774 de 16 de dezembro de 1994. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/legislacao/resolucaoafc774.htm>. Acesso em: 03 de junho de 2020.

TORRES, Vitor. **Simplex Nacional: Guia Completo do Super Simplex 2017 e Tabela Simplex Nacional.** Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/tabela-simples-nacional/>. Acesso em: 01 de junho de 2020.

TORRES, Vitor. **O que é Lucro Presumido? Tabela e Planilha do Lucro Presumido.** Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/lucro-presumido/>. Acesso em: 01 de junho de 2020.



